

Por Thaís Dias David Junqueira

Introdução

Dúvida intrigante no âmbito do Direito dos Seguros é a seguinte: na ocorrência do sinistro, o segurado terá que, obrigatoriamente, acionar a seguradora em sede administrativa para a regulação do sinistro ou poderá diretamente ingressar com uma ação judicial pleiteando a indenização securitária?

Este artigo pretende examinar essa questão, tendo como pano de fundo o julgamento dos Recursos Especiais 2.050.513-MT [\[1\]](#) e 2.059.502-MT [\[2\]](#), de relatoria da ministra Nancy Andrichi, do STJ (Superior Tribunal de Justiça). Porém, antes de analisar os seus contornos, convém tecermos algumas notas sobre o interesse processual na prática jurídica.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 14.03.2024